



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/2023, PROCESSO INTERNO Nº 6239/2023

A **ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.458.633/0001-50, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 7434, Bairro Santa Bárbara, cidade de João Monlevade/MG, vem, por meio de sua representante legal, apresentar as contrarrazões, em face do recurso administrativo, interposto pela empresa VERTICAL ELEVADORES LTDA.

## 1. DOS FATOS

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mesmo dia.

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARRAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS.

A recorrente alega que o pregoeiro não a respondeu quanto à disputa se tratar de valor global ou mensal; que o valor de referência é inexequível e que a análise da proposta, da vencedora, foi inadequada.

Passa-se às contrarrazões recursais.

## 2. DA LEGITIMIDADE PARA CONTRARRAZOAR

Primordialmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade técnica e de logística, para atender, integralmente, ao objeto licitado.

Portanto, a contrarrazoante é uma empresa séria, que, buscando uma participação íntegra no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada.



### 3. SOBRE A ALEGAÇÃO DO PREGOEIRO NÃO TER RESPONDIDO

Às 09:58:55 o Fornecedor 01 perguntou: “esse valor em disputa é o valor anual total?”, às 09:59:35 o (a) Pregoeiro (a) respondeu: “Fornecedor 01, **sim**. Favor se atentar as disposições no anexo I do Edital”, conforme imagem a seguir:

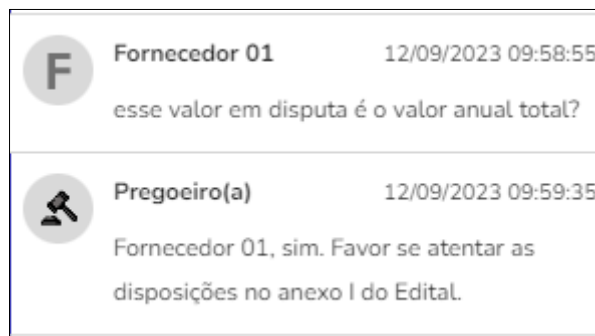


Figura 1 - Print do portal Licitar Digital

Como é possível ver na imagem, o pregoeiro reforçou o que estava disposto no Edital, no item 10.1:

*“Para julgamento, será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL, observados ao valor de referência ou valor máximo aceitável estipulado para a contratação, desde que não exceda a 10% (dez por cento) do valor médio orçado (previsão legal expressa no artigo 40, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93), os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.”*

### 4. SOBRE A INEXEQUIBILIDADE

O Fornecedor 01 alega que, o valor de referência é inexequível, tratando-se de R\$8.400,00 anual, R\$700,00 mensal (R\$350,00 por elevador). Ressaltamos que, a empresa vencedora do certame tem contratos, em vigência, nos mesmos moldes (com fornecimento de peças) e valores (menor ou igual a R\$350,00 por elevador), sendo satisfatoriamente executados.

### 5. SOBRE A ANÁLISE DA PROPOSTA DA VENCEDORA

Como o valor estimado da contratação era sigiloso, conforme a página 1 do edital, “Valor estimado da contratação: sigiloso, conforme disposição do art. 15 do Decreto Federal nº10.024/2019, reproduzida pelo art. 4º, inciso I, alínea “e”, do Decreto Municipal nº1677/2019”, a contrarrazoante cadastrou a proposta no valor de R\$48.000,00, supondo que o valor de referência seria mais alto e também para proporcionar uma boa disputa de lances.



Quando o Fornecedor 01 solicitou declínio do lote 01, por acreditar que os preços ofertados eram inexequíveis, passou-se à fase de negociação entre a vencedora e o (a) pregoeiro (a). No primeiro momento, a contrarrazoante fez uma oferta de R\$24.000,00. Posteriormente, foi informada pelo (a) pregoeiro (a) que o valor de referência era de R\$8.400,00. Após análise do valor, a vencedora considerou exequível e aceitou, dando fim à negociação. Passou-se então para a fase de análise da documentação e a contrarrazoante foi considerada habilitada.

## 6. DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da comissão que habilitou a empresa licitante ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes termos, espera Deferimento.

João Monlevade, 15 de setembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, reading "Silvana Brum Damasceno", written over a horizontal line.

Silvana Brum Damasceno  
CPF: 013.477.916-98  
RG: MG 10.424.794  
Representante legal